



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 26/07

Processo Administrativo n.º 07/10/2881

CNES: 2075849

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Convênio para dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município, definindo as atribuições e os encargos de cada **CONVENENTE** no campo da assistência integral aos pacientes portadores de necessidades especiais do Município de Campinas.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS - APAE**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.079.281/0001-10, com sede na Rua Francisco Bueno de Lacerda, n.º 120 – Parque Itália - Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente, **SR. SERGIO PRODOCIMO**, portador do RG n.º 8.548.363-1 SSP/SP e do CPF n.º 968.320.028-15 e por sua Vice-Presidente, **SRA. RUTE CAMPOS DALL´ORTO SIMÕES**, portadora do RG n.º 3.002.844-9 e do CPF n.º 553.279.158-91, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Interinstitucional, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Convênio a conjugação de esforços dos participantes para dar continuidade ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município, definindo as atribuições e os encargos de cada **CONVENENTE** no campo da assistência integral aos pacientes portadores de necessidades especiais do Município de Campinas, na esfera do Sistema Único de Saúde.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

2.1.2. A **CONVENIADA** se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.3. Os repasses dos recursos financeiros a cargo do **CONVENENTE** vinculam-se às transferências da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

2.1.4. É vedado cobrar da pessoa atendida na **CONVENIADA**, ou do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à **CONVENIADA**, o valor da cobrança será descontado do pagamento mensal, ressarcindo-se o Reclamante;

2.1.5 É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico-hospitalar e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

2.1.6. Será mantida Comissão Gestora do Convênio;

2.1.7. Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** ou por profissionais a ela vinculados ou, ainda, por ela autorizados a prestar serviços.

2.1.7.1. Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais pertencentes à **CONVENIADA**:

2.1.7.1.1. Os membros do seu corpo clínico;

2.1.7.1.2. Os profissionais que tenham vínculo empregatício com a **CONVENIADA**;

2.1.7.1.3. Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços à **CONVENIADA**;

2.1.7.1.4. Equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências da **CONVENIADA** ou que com ele mantenha convênio/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições dos convenentes:

3.1.1. Programar, em conjunto, as ações e atividades a serem desenvolvidas;

3.1.2. Realizar avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;

3.1.3. Constituir e manter Comissão Gestora do Convênio;

3.1.4. Acompanhar mensalmente os dados de produção, no decorrer da execução do convênio, pela Comissão Gestora do Convênio, pelos auditores da CAC, Área Programática de Reabilitação do Departamento de Saúde e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados.

3.2. Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

3.2.1. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;

3.2.2. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pelo Conveniado e elaborar a fatura de pagamento ambulatorial conforme Tabela – SUS;

3.2.3. Repassar verbas para operacionalização e manutenção dos Projetos Específicos;

3.2.4. Emitir relatórios, periodicamente, e enviar cópia à **CONVENIADA**;

3.2.5. Apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pela **CONVENIADA**;

3.2.6. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de modificações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

3.3. São atribuições da **CONVENIADA**:

3.3.1. Desenvolver, através de suas unidades Centro de Desenvolvimento Integral - CDI e Oficina Cultural e Tecnológica, as ações e os serviços de saúde ajustados na programação física e financeira (teto físico-financeiro), parte integrante deste convênio.

3.3.2. Colocar à disposição do **CONVENENTE** 500 (quinhentas) vagas destinadas à pacientes portadores de necessidades especiais, em serviços ambulatoriais e oficinas terapêuticas e mais 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas no programa de estimulação neuro-sensorial, cumprindo integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho (Anexo I) e na Ficha e Programação Orçamentária – FPO;

3.3.3. Disponibilizar atendimentos às crianças matriculadas em escolas regulares;

3.3.4. Indicar, quando solicitada, representante para compor grupo técnico inter-institucional com a finalidade de planejamento e avaliação dos fluxos estabelecidos para os serviços assistenciais integrantes do SUS Campinas.

3.3.5. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), os documentos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC);

3.3.6. Manter as Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA) e as Fichas dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), bem como os prontuários dos pacientes à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle;

3.3.7 Possuir metodologia de aferição de custos, compreendendo as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos a gasto com pessoal, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

disponibilizá-la ao **CONVENENTE**;

3.3.8 Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;

3.3.9. Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria do Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA's), Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC's), Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico (SADT's) e fluxo de encaminhamento de pacientes;

3.3.10. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;

3.3.11. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, o arquivo médico, o arquivo de Fichas de Atendimento Ambulatorial e os arquivos de Serviço de Apoio Diagnose Terapêutica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.3.12. Não permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados pela Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as normas vigentes no Brasil;

3.3.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito de forma universal e igualitária mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados;

3.3.14. Esclarecer os pacientes e/ou responsáveis sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos pela **CONVENIADA**;

3.3.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, exceto nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3.16. Justificar ao cliente ou ao seu responsável, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio e enviar, mensalmente, ao **CONVENENTE**, por meio da CAC, cópia desta justificativa;

3.3.17. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

3.3.18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.3.19. Compromete-se a manter serviço de Ouvidoria ativo, apresentando relatórios periódicos à Comissão Gestora do Convênio;

3.3.20. Notificar o **CONVENENTE** acerca de possíveis alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.3.21. Manter atualizado o Módulo Profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.3.22. Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

3.3.23. Obedecer todas as normas técnicas e administrativas e, aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 358, de 22 de fevereiro de 2006 e suas posteriores modificações;

3.3.23.1. Possuir seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998;

3.3.23.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Econômica Federal ou extraída via internet;

3.3.23.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

3.4. Não será permitida a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamento, medicamento, material médico ou quaisquer insumos, constantes ou não da tabela SUS.

3.5. Os dados referentes a APAC's, SADT's e FAA's serão analisados comparativamente aos valores mensais repassados, a fim de subsidiar estudos sobre custos da assistência prestada no âmbito do presente Programa.

QUARTA - DOS RECURSOS E DO PRAZO

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária 08.001.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.99.0005.330-007 – Fonte SUS Governo Federal, conforme fls. 86 do processo em epígrafe.

4.1.1 O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, 24 (vinte e quatro) meses, está estimado no montante financeiro máximo de até R\$3.582.697,92 (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência;

4.1.2. Ao ano, o montante máximo estimado a ser repassado pelo **CONVENENTE** será estimado em no máximo até R\$1.791.348,96 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), sendo que estes valores financeiros poderão sofrer variação mensal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de acordo com a produção.

4.1.3. Ao mês, o montante máximo estimado a ser repassado pelo **CONVENENTE** será de no máximo até R\$149.279,08 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos), a serem pagos conforme produção apontada na “fatura SUS”;

4.1.4. Os valores definidos nos parágrafos anteriores poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos prestados no mês. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro.

4.1.5. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo estipulado, o **CONVENENTE** fica desobrigado de efetuar o pagamento do excesso, a não ser que razões de ordem epidemiológica ou gerencial justifique o pagamento, ficando sempre a critério exclusivo deste responsabilizar-se ou não por esse pagamento.

4.1.6. A programação físico-financeira (teto físico-financeiro) da **CONVENIADA** poderá sofrer aumento, conforme modificações dos valores constantes na Tabela SUS;

4.1.7. Os valores definidos nos parágrafos anteriores do presente Convênio, correspondentes aos constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos e, efetivamente, repassados ao Município;

4.1.8. Quando os recursos financeiros acima descritos estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

repassa com recursos do Tesouro Municipal;

4.2. A **CONVENIADA** deverá aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** no cumprimento do objeto deste Convênio.

QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “autorização de pagamento”, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à **CONVENIADA**. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

5.1.1. A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos da **CONVENIADA**, encaminhando-os ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com Normas específicas;

5.1.3. Para fins de prova da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à **CONVENIADA**, recibo rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;

5.1.4. Os documentos rejeitados pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa, serão devolvidos à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.5. Os documentos rejeitados quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Gestora do Convênio e auditadas, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

6.1.1. O **CONVENENTE** poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada na **CONVENIADA**;

6.1.2. Anualmente, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio;

6.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, desde que não acordada com o **CONVENENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao **CONVENENTE** a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**;

6.1.4. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

6.1.5. A **CONVENIADA** se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONVENENTE**, designados para tal fim;

6.1.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à **CONVENIADA** o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Em conformidade com o artigo 116 da Lei 8.666/93, as parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

7.1.1. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

7.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

7.1.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.2. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

8.1.1. Se um dos convenientes não se interessar pela prorrogação deverá, comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, desde que mediante a formalização de termo de aditamento, após análise e autorização da Secretaria de Assuntos Jurídicos do **CONVENENTE**.

DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. As ações e os serviços de saúde a serem desenvolvidos pelo Conveniado são aqueles ajustados na Programação Física Orçamentária (FPO) e no Plano de Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

partes integrantes do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

ONZE – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

11.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

11.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

DOZE – DA DENÚNCIA

12.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos convenientes, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.1.1. O prazo estabelecido no caput será ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população;

12.1.2. Em caso de denúncia do presente Convênio, por parte da **CONVENIADA**, antes do seu término, fica a mesma obrigada a indenizar, pro rata, ao Poder Público, o valor de investimento que tenha sido realizado em seus próprios, na proporção de sua não utilização por aquele Poder em razão do encerramento do Convênio antes do prazo previsto, exceto se esta ocorrer por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

descumprimento de obrigações do **CONVENENTE**.

TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 de maio de 2007

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito de Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS - APAE
Presidente: Sergio Prodocimo Vice-Presidente: Rute Campos Dall'Orto Simões